



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **1070-05**

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 20 de Junho de 2005.

EXMO. SR.

DR. MILTON VALBUZA SILVEIRA

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 3 6 1 – Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ACACIA DOS PINHEIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

*Deusi
21/6/05
UF*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3361 (20 DE JUNHO DE 2005)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ACACIA DOS PINHEIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade promova a construção de um salão para a consecução de sua obra assistencial, com desenvolvimento de projetos sociais voltados para a terceira idade e instalação de sua Sede, conforme manifestaram Processo Municipal nº 4420/2005, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

No mais, vale ressaltar que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº 3.173/2001.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 08/07/05
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 4100/05
(20 DE JUNHO DE 2005)

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAIS**, entidade sem fins lucrativos, à título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais voltados para a terceira idade e instalação de sua Sede, nos termos do Processo nº 4420/2005, um imóvel de propriedade do Município com área de 571,40m², Sistema de Lazer entre as quadras M3 e N3, Nova Caieiras, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAIS**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se à Av. Prof. Donald Savazoni esquina com a Rua Olga Senhorini Santesso, Sistema de Lazer entre as quadras M3 e N3, Nova Caieiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 571,40m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno se encontra na esquina da Av. Prof. Donald Savazoni, onde mede 10,45m, com a Rua Olga Senhorini Santesso, onde mede 17,98m. A ligação entre a avenida e a rua se dá por meio de uma curva com comprimento de 10,20m. Do lado direito de quem se encontra na referida avenida e olha para o imóvel tem-se 25,00m para o fundo que se confronta com o lote 13 da quadra N3. Do lado esquerdo de quem se encontra na referida rua e olha para o imóvel tem-se 22,00m para o fundo que se confronta com o lote 1 da quadra M3. Nos fundos o referido imóvel confronta-se com a área "non aedificandi" em 6,40m e 3,54m paralelamente a rua e a avenida respectivamente. A área total do lote é de 571,40m².

AS COMISSÕES DE

S.S. em 21/06/05

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

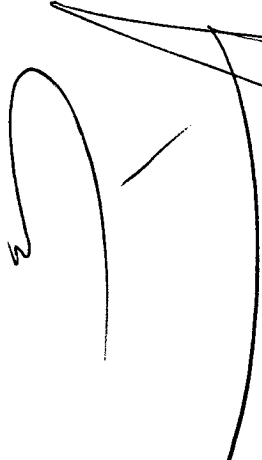
ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.173, de 13 de dezembro de 2001.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇÔNICA ACACIA DOS PINHEIRAIS**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de junho de 2005.



PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONTRATO N.º/2005.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, À AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.406.000/0001-59, neste ato representada por seu Presidente Sr. **JOENES SANTOS ALMEIDA**, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, por tempo certo, com direito real resolúvel, para a construção de um salão para o desenvolvimento de projetos sociais voltados para a terceira idade e instalação de sua Sede, um imóvel de propriedade do Município com área de 571,40m², localizado na esquina da Av. Prof. Donald Savazoni com a Rua Olga Senhorini Santesso, Nova Caieiras, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: O terreno se encontra na esquina da Av. Prof. Donald Savazoni, onde mede 10,45m, com a Rua Olga Senhorini Santesso, onde mede 17,98m. A ligação entre a avenida e a rua se dá por meio de uma curva com comprimento de 10,20m. Do lado direito de quem se encontra na referida avenida e olha para o imóvel tem-se 25,00m para o fundo que se confronta com o lote 13 da quadra N3. Do lado esquerdo de quem se encontra na referida rua e olha para o imóvel tem-se 22,00m para o fundo que se confronta com o lote 1 da quadra M3. Nos fundos o referido imóvel confronta-se com a área “non aedificandi” em 6,40m e 3,54m paralelamente a rua e a avenida respectivamente. A área total do lote é de 571,40m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3173/2001.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7738 - Fax (11) 4442 7737

Email: gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O **CONCESSIONÁRIO** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é a único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta do **CONCESSIONÁRIO** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O **CONCESSIONÁRIO** se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2005

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

AUGUSTA E RESPEITÁVEL LOJA MAÇONICA ACACIA DOS PINHEIRAIS
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____